



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROPOSTA DE EMENDA À  
CONSTITUIÇÃO N.º 367, DE 2017  
(Do Sr. Franklin e outros)**

Dá nova redação ao art. 21 da Constituição, estendendo a classificação indicativa ao conteúdo veiculado na internet.

**DESPACHO:**  
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso XVI do art. 21 da Constituição passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 21 .....

.....

XVI – exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas, de programas de rádio e televisão, e de conteúdo público veiculado na internet;

.....”

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Portais e sítios da internet, que oferecem os serviços mais diversificados, chamam a atenção de crianças e adolescentes que, hoje, podem alcançá-los não apenas pelo computador, mas sobretudo por tablets e telefones pessoais.

Desse modo, é importante que se assegure um registro classificatório para orientação desses usuários, de seus familiares, de educadores e do próprio mercado, que dispõe de aplicativos de controle que dependem dessa adequada classificação.

Embora o setor privado já promova, de sua iniciativa, a classificação dos conteúdos mais acessados, é importante que o Poder Público ofereça essa alternativa para o conteúdo nacional. Tal supervisão deverá melhorar o acompanhamento das atividades de provedores e elevar a qualidade de conteúdo produzido no País e destinado aos jovens.

Esperamos, com esta proposição, contribuir para a produção de conteúdo nacional de qualidade, a par de proteger nossos jovens de material inadequado à sua faixa etária.

Pelo exposto, espero contar com o apoio dos nobres Pares à proposta, indispensável à sua discussão e aprovação.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 2017.

Deputado FRANKLIN LIMA



## CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS (55ª Legislatura 2015-2019)

Conferência de Assinaturas  
(Ordem alfabética)

Página: 1 de 5

**Proposição:** PEC 0367/17  
**Autor da Proposição:** FRANKLIN E OUTROS  
**Data de Apresentação:** 10/10/2017  
**Ementa:** Dá nova redação ao art. 21 da Constituição, estendendo a classificação indicativa ao conteúdo veiculado na internet.  
**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas	182
Não Conferem	001
Fora do Exercício	000
Repetidas	025
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	208

### Confirmadas

1	ADALBERTO CAVALCANTI	AVANTE	PE
2	ADELMO CARNEIRO LEÃO	PT	MG
3	ADEMIR CAMILO	PODE	MG
4	ADILTON SACHETTI	PSB	MT
5	AELTON FREITAS	PR	MG
6	ALAN RICK	DEM	AC
7	ALBERTO FILHO	PMDB	MA
8	ALCEU MOREIRA	PMDB	RS
9	ALEXANDRE VALLE	PR	RJ
10	ALFREDO KAEFER	PSL	PR
11	ALIEL MACHADO	REDE	PR
12	ALUISIO MENDES	PODE	MA
13	ANDRÉ ABDON	PP	AP
14	ANDRÉ AMARAL	PMDB	PB
15	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
16	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
17	ARIOSTO HOLANDA	PDT	CE
18	ARNALDO FARIA DE SÁ	PTB	SP
19	ASSIS MELO	PCdoB	RS
20	ÁTILA LIRA	PSB	PI
21	AUGUSTO COUTINHO	SD	PE
22	BACELAR	PODE	BA
23	BENJAMIN MARANHÃO	SD	PB
24	BETO ROSADO	PP	RN

25	BILAC PINTO	PR	MG
26	CABUÇU BORGES	PMDB	AP
27	CAETANO	PT	BA
28	CAPITÃO AUGUSTO	PR	SP
29	CARLOS ANDRADE	PHS	RR
30	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	PODE	TO
31	CARLOS MANATO	SD	ES
32	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GO
33	CELSO JACOB	PMDB	RJ
34	CELSO MALDANER	PMDB	SC
35	CELSO PANSERA	PMDB	RJ
36	CÉSAR HALUM	PRB	TO
37	CESAR SOUZA	PSD	SC
38	CHICO LOPES	PCdoB	CE
39	CÍCERO ALMEIDA	PODE	AL
40	CLEBER VERDE	PRB	MA
41	CRISTIANE BRASIL	PTB	RJ
42	DAGOBERTO NOGUEIRA	PDT	MS
43	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
44	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
45	DAVIDSON MAGALHÃES	PCdoB	BA
46	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
47	DELEGADO EDSON MOREIRA	PR	MG
48	DELEGADO FRANCISCHINI	SD	PR
49	DIEGO GARCIA	PHS	PR
50	DR. JORGE SILVA	PHS	ES
51	DR. SINVAL MALHEIROS	PODE	SP
52	EDIO LOPES	PR	RR
53	ELIZIANE GAMA	PPS	MA
54	ERIVELTON SANTANA	PEN	BA
55	EVAIR VIEIRA DE MELO	PV	ES
56	EVANDRO ROMAN	PSD	PR
57	EXPEDITO NETTO	PSD	RO
58	EZEQUIEL TEIXEIRA	PODE	RJ
59	FÁBIO FARIA	PSD	RN
60	FÁBIO MITIDIERI	PSD	SE
61	FABIO REIS	PMDB	SE
62	FÁBIO SOUSA	PSDB	GO
63	FELIPE BORNIER	PROS	RJ
64	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
65	FLÁVIA MORAIS	PDT	GO
66	FRANCISCO FLORIANO	DEM	RJ
67	FRANKLIN	PP	MG
68	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
69	GIVALDO CARIMBÃO	PHS	AL
70	GIVALDO VIEIRA	PT	ES
71	GORETE PEREIRA	PR	CE
72	GOULART	PSD	SP
73	HEITOR SCHUCH	PSB	RS

74	HÉLIO LEITE	DEM	PA
75	HEULER CRUVINEL	PSD	GO
76	JAIME MARTINS	PSD	MG
77	JEFFERSON CAMPOS	PSD	SP
78	JHONATAN DE JESUS	PRB	RR
79	JOÃO CAMPOS	PRB	GO
80	JOÃO DANIEL	PT	SE
81	JOÃO FERNANDO COUTINHO	PSB	PE
82	JOÃO MARCELO SOUZA	PMDB	MA
83	JONY MARCOS	PRB	SE
84	JORGE SOLLA	PT	BA
85	JORGINHO MELLO	PR	SC
86	JOSÉ NUNES	PSD	BA
87	JOSÉ OTÁVIO GERMANO	PP	RS
88	JOSE STÉDILE	PSB	RS
89	JOSI NUNES	PMDB	TO
90	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
91	JOZI ARAÚJO	PODE	AP
92	JÚLIA MARINHO	PSC	PA
93	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
94	JUNIOR MARRECA	PEN	MA
95	LAERTE BESSA	PR	DF
96	LELO COIMBRA	PMDB	ES
97	LEONARDO MONTEIRO	PT	MG
98	LEONARDO QUINTÃO	PMDB	MG
99	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
100	LINCOLN PORTELA	PRB	MG
101	LUANA COSTA	PSB	MA
102	LUIS TIBÉ	AVANTE	MG
103	LUIZ CARLOS RAMOS	PODE	RJ
104	LUIZ FERNANDO FARIA	PP	MG
105	MAIA FILHO	PP	PI
106	MAJOR OLIMPIO	SD	SP
107	MANDETTA	DEM	MS
108	MARCELO AGUIAR	DEM	SP
109	MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	PR	MG
110	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
111	MARCELO DELAROLI	PR	RJ
112	MARCELO MATOS	PHS	RJ
113	MÁRCIO MARINHO	PRB	BA
114	MARCO ANTÔNIO CABRAL	PMDB	RJ
115	MARCO MAIA	PT	RS
116	MARCOS MEDRADO	PODE	BA
117	MARCUS PESTANA	PSDB	MG
118	MARCUS VICENTE	PP	ES
119	MAURO LOPES	PMDB	MG
120	MAURO MARIANI	PMDB	SC
121	MAURO PEREIRA	PMDB	RS
122	MIGUEL LOMBARDI	PR	SP

123	MILTON MONTI	PR	SP
124	MISSIONÁRIO JOSÉ OLIMPIO	DEM	SP
125	MOSES RODRIGUES	PMDB	CE
126	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
127	NELSON MEURER	PP	PR
128	NEWTON CARDOSO JR	PMDB	MG
129	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
130	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
131	OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
132	PASTOR EURICO	PHS	PE
133	PAULO AZI	DEM	BA
134	PAULO FEIJÓ	PR	RJ
135	PAULO FOLETTO	PSB	ES
136	PAULO FREIRE	PR	SP
137	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
138	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
139	PROFESSOR VICTÓRIO GALLI	PSC	MT
140	PROFESSORA MARCIVANIA	PCdoB	AP
141	REMÍDIO MONAI	PR	RR
142	RENZO BRAZ	PP	MG
143	RICARDO IZAR	PP	SP
144	RICARDO TEOBALDO	PODE	PE
145	ROBERTO BRITTO	PP	BA
146	ROBERTO DE LUCENA	PV	SP
147	ROCHA	PSDB	AC
148	ROGÉRIO ROSSO	PSD	DF
149	RONALDO FONSECA	PROS	DF
150	RONALDO LESSA	PDT	AL
151	RONALDO MARTINS	PRB	CE
152	RÔNEY NEMER	PP	DF
153	ROSANGELA GOMES	PRB	RJ
154	RUBENS OTONI	PT	GO
155	SÁGUAS MORAES	PT	MT
156	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
157	SEVERINO NINHO	PSB	PE
158	SILAS FREIRE	PODE	PI
159	SÓSTENES CAVALCANTE	DEM	RJ
160	SUBTENENTE GONZAGA	PDT	MG
161	TAKAYAMA	PSC	PR
162	TENENTE LÚCIO	PSB	MG
163	TONINHO WANDSCHEER	PROS	PR
164	ULDURICO JUNIOR	PV	BA
165	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
166	VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP
167	VICENTE CANDIDO	PT	SP
168	VICENTINHO	PT	SP
169	VICENTINHO JÚNIOR	PR	TO
170	VICTOR MENDES	PSD	MA
171	VINICIUS CARVALHO	PRB	SP

172 WALDIR MARANHÃO	AVANTE	MA
173 WALNEY ROCHA	PEN	RJ
174 WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
175 WILSON BESERRA	PMDB	RJ
176 WILSON FILHO	PTB	PB
177 WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
178 YEDA CRUSIUS	PSDB	RS
179 ZÉ GERALDO	PT	PA
180 ZÉ SILVA	SD	MG
181 ZECA DO PT	PT	MS
182 ZENAIDE MAIA	PR	RN

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
 Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO**  
**DA**  
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**1988**

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....  
 TÍTULO III  
 DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO  
 .....

CAPÍTULO II  
 DA UNIÃO  
 .....

Art. 21. Compete à União:

I - manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;

II - declarar a guerra e celebrar a paz;

III - assegurar a defesa nacional;

IV - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

V - decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;

VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;

VII - emitir moeda;

VIII - administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;

IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;

XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais; [\*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 1995\)\*](#)

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens; [\*\(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 1995\)\*](#)

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;

c) a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária;

d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;

e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;

XIII - organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e a Defensoria Pública dos Territórios; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 69, de 2012, publicada no DOU de 30/3/2012, produzindo efeitos 120 dias após a publicação)*

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

XV - organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;

XVI - exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão;

XVII - conceder anistia;

XVIII - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações;

XIX - instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;

XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

XXI - estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;

XXII - executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

XXIII - explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:

a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;

b) sob regime de permissão, são autorizadas a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos medicinais, agrícolas e industriais; *(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)*

c) sob regime de permissão, são autorizadas a produção, comercialização e utilização de radioisótopos de meia-vida igual ou inferior a duas horas; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)*

d) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa; *(Primitiva alínea c renomeada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)*

XXIV - organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;

XXV - estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

- II - desapropriação;
- III - requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;
- IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;
- V - serviço postal;
- VI - sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;
- VII - política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;
- VIII - comércio exterior e interestadual;
- IX - diretrizes da política nacional de transportes;
- X - regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;
- XI - trânsito e transporte;
- XII - jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;
- XIII - nacionalidade, cidadania e naturalização;
- XIV - populações indígenas;
- XV - emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;
- XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;
- XVII - organização judiciária, do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e da Defensoria Pública dos Territórios, bem como organização administrativa destes; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 69, de 2012, publicada no DOU de 30/3/2012, produzindo efeitos 120 dias após a publicação)*
- XVIII - sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais;
- XIX - sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular;
- XX - sistemas de consórcios e sorteios;
- XXI - normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares;
- XXII - competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais;
- XXIII - seguridade social;
- XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;
- XXV - registros públicos;
- XXVI - atividades nucleares de qualquer natureza;
- XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*
- XXVIII - defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional;
- XXIX - propaganda comercial.
- Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.
- .....
- .....

<b>FIM DO DOCUMENTO</b>
-------------------------